Projeto De Lei nº _____/2025

Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município o conceito de Cidade Esponja.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada Cidade Esponja o modelo de gestão de inundações e fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem que busca absorver, capturar, armazenar, filtrar e aproveitar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes e alagamentos.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I - mitigar ou atenuar os riscos de inundação ao oferecer ambientes mais permeáveis para ancoragem e percolação adequada da água;

II - diminuir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;

III - garantir maior autossuficiência hídrica ao Município com o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas; e

IV - melhorar a qualidade da água disponível para fins de extração em aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.

Art. 3º Para implementação desta Lei, o Poder Executivo incentivará a adoção dos seguintes mecanismos enquanto diretrizes para aplicação complementar em sistemas de drenagem:

I - pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;

II - telhado verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, em consonância com a integridade física desta;

III - jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas, liberando gradualmente o volume retido para o sistema de drenagem;

IV - valas ou trincheiras de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas geralmente com material granular graúdo do tipo brita, pedra demão ou seixos rolados com porosidade entre trinta e quarenta por cento, que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais; e

V - bueiros ecológicos: sistemas de captação, como ralos e bocas de lobo, com estrutura com dimensões compatíveis para armazenar temporariamente o resíduo das vias, de forma a impedir o ingresso do mesmo nas galerias pluviais subterrâneas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo avaliar, em consonância com o Plano Diretor da Cidade, a implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no art. 3º, garantindo a segurança das intervenções.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Palácio Padre Miguelinho, 15 de março de 2025.

Anne Lagartixa

Vereadora – Solidariedade

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI.

O presente Projeto de Lei Complementar surge com a dor das famílias que perderam tudo ou quase tudo em razão das constantes enchentes que estamos vivendo no momento deste protocolo.

Nessa senda, após pesquisa aprofundada objetivando contribuir para evitar desastres semelhantes no futuro, surge o conceito de cidade-esponja, criado pelo arquiteto e paisagista chinês Kongjian Yu e que vem sendo aplicado com sucesso em 16 cidades da China, e em outras ao redor do mundo, como Berlim, Copenhague e Nova Iorque.

Insta ressaltar que projetos similares já foram protocolados nos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Paraná, rio Grande do Sul, ou seja, há pertinência do tema bem como uma mudança de olhares dos legisladores para que enchentes como as que vem ocorrendo na cidade de Natal não venham a se repetir.

Ademais, enquanto a gestão convencional das águas pluviais busca, por meio de drenos e tubulações, simplesmente transportar a água da chuva para rios e mares, a cidade-esponja busca absorver a chuva e diminuir o escoamento superficial. A água absorvida pode ser armazenada, limpa e reutilizada.

Dentre os mecanismos usualmente utilizados por cidades-esponja, alguns são passíveis de aplicação no Município de Natal e, portanto, foram previstos neste Projeto de Lei Complementar: (I) pavimentos de revestimentos permeáveis ou de estrutura porosa; (II) teto verde, também conhecido como telhado verde ou telhado ecológico; (III) jardins de chuva; (IV) valas de infiltração; e (V) bueiros ecológicos.

A implementação dos mecanismos acima elencados não apenas reduz o risco de inundação, objetivo primordial deste Projeto de Lei Complementar, mas também melhora a qualidade da água, amplia a

disponibilidade de água, mitiga os efeitos das ilhas de calor, contribuindo para a regulação da temperatura, aumentando os espaços verdes abertos e, consequentemente, a qualidade de vida.

Por conseguinte, faz-se a necessidade de pontuar que há leis, nesta mesma toada, que surgiram com as tragédias no Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente nas cidades de Petrópolis e Três Rios e que já vigoram, ou seja, já atuam em nome do futuro.

Isto posto, requeiro o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Palácio Padre Miguelinho, 15 de março de 2025.

Anne Lagartixa

Vereadora – Solidariedade